



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 174, DE 2003**

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a isenção de multa a microempresa que deixar de apresentar a declaração de rendimentos ou apresentá-la fora do prazo, na forma que estabelece.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 5938/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 5938/2001 O PL 51/2003, O PL 174/2003, O PL 668/2003, O PL 764/2003, O PL 989/2003, O PL 1085/2003, O PL 2616/2003, O PL 6185/2005, O PL 1374/2007, O PL 2837/2008, O PL 5398/2009, O PL 4554/2012 E O PL 1226/2015, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 3244/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 7/2/23, em virtude de novo despacho.

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a isenção de multa a micro empresa que deixar de apresentar a declaração de rendimentos ou apresentá-la fora do prazo, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A micro empresa que encontre-se inativa há mais de um ano e tenha deixado de apresentar a declaração de rendimentos ou tenha feito a declaração fora do prazo estabelecido pela Secretaria de Receita Federal, fica isenta do pagamento de multa, desde que seja dada baixa na empresa.

Parágrafo Único – A isenção prevista no caput do artigo 1º não se aplica a tributos que tenham deixado de ser recolhidos pela empresa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dado apresentado pelo Sindicato de Microempresários do Estado do Rio Grande do Sul, existem cerca de um milhão de micro empresas

inativas que não podem dar baixa em seus registros por não terem condições de pagar multa prevista pela atual legislação.

O benefício da adoção da isenção de cobrança de multa pela não apresentação ou apresentação fora do prazo, da declaração de rendimentos junto a Secretaria da Receita Federal é enorme, pois, permitirá retirar dos bancos de dados da Receita, dos cartórios e juntas comerciais, essa enorme quantia de empresas que estão inativas ou até mesmo nunca chegaram a realizar qualquer tipo de transação e estão impedidas de fazê-lo por causa do valor elevado da multa.

É inegável que a cobrança da multa é um procedimento inviável por parte da Receita Federal, pois, a grande maioria desses ex-empresários não dispõe de condições de pagá-las, tornando nefastos os efeitos dessa punição tributária. Também, destaque-se que muitos destes ex-empresários com a possibilidade de regularizarem sua situação, podem reorganizarem-se e constituir novas empresas e voltar a empreender novas atividades, o que traz benefícios a toda a sociedade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT-RS